



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

## **Resolução CPJ n. 002/2011**

**Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).**

**O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), e

**Considerando** que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

**Considerando** que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

**Considerando**, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela do patrimônio público e social e, em sentido mais específico, a clara preocupação institucional com o combate à corrupção, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento,

**R E S O L V E** regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor, de acordo com as normas a seguir:

### **Capítulo I** **Da Atuação do centro de Apoio**

**Art. 1º** O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organização e manutenção de banco de dados na área de tutela do patrimônio público e social, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II – elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

III – criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos

órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

**IV** – realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

**V** – participação nas ações interinstitucionais voltadas para o controle da Administração Pública e o delineamento das políticas públicas respectivas;

**VI** – articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento ao controle social;

**VII** – desenvolvimento de instrumentos de efetivo velamento de fundações e funcionamento adequado das demais organizações de interesse social e sem fins lucrativos;

**VIII** – estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

**IX** – outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

## **Capítulo II Da Organização**

**Art. 2º.** O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

**I** – Coordenação;

**II** – Colegiado;

**III** – Subcoordenações temáticas;

**IV** – Apoio técnico.

**§1º** – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

**§2º** – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área do patrimônio público e social, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

**§3º** – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

**§4º** – O apoio técnico compreende:

**I** - pessoal com formação jurídica;

**II** - pessoal com formação técnica;

**III** - pessoal técnico-administrativo;

**IV** – estagiários; e

**V** – voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

### **Capítulo III Da Coordenação**

**Art. 3º.** Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

**I** – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

**II** – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

**III** – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

**IV** - presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

**V** - participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela do patrimônio público e social e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

**VI** - envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

**VII** - auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

**VIII** - articulação com órgãos e instituições para facilitar a assinatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;

**IX** - atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;

**X** - apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;

**XI** - exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

## **Capítulo IV Do Colegiado**

**Art. 4º.** Constituem funções do colegiado:

**I** - elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

**II** - definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

**III** - estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

**§1º** - Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

**§2º** - O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normais das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

## **Capítulo V Do Apoio Técnico**

**Art. 5º.** São atribuições do apoio técnico:

**I** – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

**II** – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

**III** – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

**IV** – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

**§1º** - A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

**§2º** – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,** em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.